



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 12/2019 – Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Nobre Vereador **CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI**, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura encontra-se amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

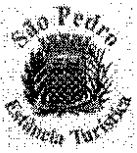
Isto posto, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei acima apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 07 de março de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR

ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 12/2019 – Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica, e dá outras providências.

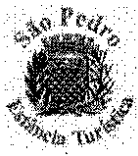
O Projeto de Lei é de autoria do Vereador **CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI**.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 07 de março de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO

RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 12/2019 – Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou Parecer Jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei supramencionado, de iniciativa do Sr. Vereador **CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI**.

Trata-se de propositura que declara de utilidade pública a **UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY**.

Cumprir informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade, sejam eles materiais ou formais.

O Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, CF), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, CF), incluindo-se, nessa prerrogativa, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Ante o evidente interesse local, considera-se possível que o Município, no exercício de sua autonomia política, edite lei que, respeitando a legislação genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito, declare determinada entidade de utilidade pública.

No caso em análise, a normativa que embasa juridicamente o PL 12/2019 é a Lei Municipal nº 1967/95, com redação dada pela Lei nº 2071/96.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir Parecer Final em relação ao Projeto de Lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 07 de março de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA